

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 143, DE 30 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre os valores do Preço de Referência (PR) e dos demais serviços complementares a serem executados pela empresa Águas do Mirante S/A no Município de Piracicaba e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ ou ARES-PCJ), no uso de suas atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, convertido em Contrato de Consórcio Público, e o Artigo 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 7.371, de 09/08/2012, pela qual o Município de Piracicaba ratificou o Protocolo de Intenções e delegou o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico à ARES-PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá;

Que o SEMAE - Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, através do Processo Administrativo nº 1.687/2011 e da Concorrência Pública nº 01/2011, firmou o Contrato de Parceria Público-Privada nº 48/2012 com a empresa Águas do Mirante S/A, em 11 de junho de 2012, na modalidade administrativa, para concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracicaba.

Que a Cláusula 9.10, do Contrato de Parceria Público-Privada nº 048/2012, prevê que o reajuste anual do PR - Preço de Referência é condição básica para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Que a Agência Reguladora PCJ, através do Parecer Consolidado nº 10/2016, concluiu que o índice de reajuste do PR - Preço de Referência é de 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento), sobre o valor praticado em dezembro de 2015 pela empresa Águas do Mirante S/A, passando dos atuais R\$ 1,88/m³ (um real e oitenta e oito centavos por metro cúbico), para R\$ 2,16/m³ (dois reais e dezesseis centavos por metro cúbico), passando a vigorar retroativamente partir de janeiro de 2015, conforme cláusulas contratuais;

Que o Parecer Consolidado nº 10/2016, concluiu, também, pela necessidade de reajustar em 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento), os valores dos Demais Serviços Complementares, conforme Cláusula 9.10, do Contrato de PPP nº 048/2012.

Que nos termos do acordo avençado entre as Parceiras, encaminhado através do Ofício 051/SEMAE/GP/PJ/DPSS, de 06 de maio de 2016, e protocolado na Agência Reguladora PCJ sob nº de protocolo 000867, cujo anexo versa sobre acordo inerente exclusivamente ao reajuste anual do PR - Preço de Referência do Contrato de PPP nº 48/2012;

Que por não existir óbices legais no termo avençado entre as Parceiras, fica mantido o valor do PR – Preço de Referência, o qual, segundo o acordo, será corrigido cumulativamente a partir de janeiro de 2015 até dezembro de 2016, sem a incidência de juros e em detrimento ao equilíbrio contratual de forma excepcional.

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste do Preço de Referência (PR), a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 30 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o acordo sobre a não majoração do valor do Preço de Referência (PR) do Contrato de Parceria Público-Privada nº 48/2012, firmado entre o SEMAE Piracicaba e a empresa Águas do Mirante S/A, na modalidade administrativa, para concessão do serviço público de esgotamento sanitário, com ampliação e modernização do sistema de esgotamento sanitário do Município de Piracicaba.

Art. 2º - Reajustar em 15,07% (quinze inteiros e sete centésimos por cento) os atuais valores dos Demais Serviços Complementares e das Multas, previstos no Contrato de Parceria Público-Privada nº 48/2012, conforme a variação do Preço de Referência (PR).

Art. 3º - Havendo disponibilidade financeira do SEMAE Piracicaba, o valor do PR - Preço de Referência será atualizado e custeado pela Parceira Pública parcial ou totalmente, conforme preconiza a cláusula (II) da avença.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 143, DE 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO I

Tabela 1 - Valores dos Serviços Complementares

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
1	Relocação ou substituição de ligações de 4" a pedido do usuário (R\$/unid.)	284,19
2	Relocação ou substituição de ligações de 6" a pedido do usuário (R\$/unid.)	407,73
3	Atendimento a extravasamento de esgotos em ramal, por culpa do usuário (R\$/unid.)	76,68
4	Atendimento a solicitação de limpeza de fossa séptica (R\$/m ³) + Custo do caminhão limpa fossa caso usado (R\$/m ³)	3,50 7,67
5	Recebimento de lodo de caminhão limpa fossa em ETE (R\$/m ³)	3,51
6	Atendimento a pedido de inspeção das instalações prediais (R\$/h)	21,68
7	Atendimento a pedido de aferição de hidrômetro (R\$/unid.)	44,06
8	Atendimento a pedido de troca de hidrômetro (R\$/unid.)	58,77
9	Recuperação de calçada em concreto, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	41,47
10	Recuperação de calçada em pedra, danificada no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	60,25
11	Recuperação de pavimento, danificado no caso de novas ligações ou relocações de ligações antigas (R\$/m ²)	69,34